

Lei Municipal n.º. 429/2020, de 04 de Maio do ano de 2020.

Dispõe sobre a autorização para a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para os serviços de enfrentamento ao COVID 19 no período do Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no artigo 23, inciso II combinado com o artigo 30, incisos II e II da Constituição Federal, autoriza a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA) para atuação nos serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto Municipal n.º. 121/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 2º O Município poderá contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior localizadas em outros países, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), e que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano.

Art. 3º O contrato de trabalho temporário do médico será 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação caso não subsista a situação de Calamidade Pública mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para as contratações, com base nesta Lei, será dispensado a realização de processo seletivo, devendo ser priorizado os profissionais que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano, exigindo-se a efetiva comprovação desta qualidade.

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Adeimo Alves de Moura
PREFEITO